

LEI Nº 1918/77
de 14 de setembro de 1977

LEI Nº 1918/77-ALTERA A REDENÇÃO
DOS ARTIGOS 1º, 3º e 6º..

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito até a importância de Cr\$ 140.000.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até o valor de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a dez anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A..

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados na construção do anel viário para transporte de massa da cidade.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A., parcelas das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1978, o orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais a



Continuação da Lei nº 1918/77


até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios do financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o artigo serão cobertos com a anulação parcial e na mesma importância da dotação orçamentária 6.30-10585751.11.4110-00.

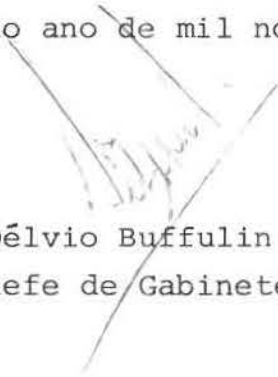
Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1915, de 29 de agosto de 1977, e demais disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de setembro de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete